



## Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante Poder Legislativo Municipal

PROJETO DE LEI <sup>108</sup>/2024, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

APROVAÇÃO SIMPLES  
EM: 10 / 10 / 2024  
\_\_\_\_\_  
Presidente CMSGA

“INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE A DESIGUALDADE DE GÊNERO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.”

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-Ceará, aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** – Fica instituída a CAMPANHA PERMANENTE SOBRE O COMBATE A DESIGUALDADE DE GÊNERO nas Escolas Públicas integrantes da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - Ficará a cargo da direção da escola em conjunto com a coordenadoria da mulher, casa da mulher e procuradoria da mulher, a formação de uma equipe multidisciplinar, incluindo alunos, docentes, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas informativas, de orientação e conscientização sobre os direitos das mulheres.

**Art. 3º** - São objetivos da campanha:

I – Prevenir e combater a desigualdade de gênero nas escolas municipais e conscientizar a população sobre os efeitos nefastos da violência, discriminação e desigualdade;

II – Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate a desigualdade de gênero;

III - Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a valorização das mulheres e a discriminação, preconceitos e diversas formas de violência contra a mulher;

IV – Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação oficiais das escolas, informando sobre as ações multidisciplinares de combate a desigualdade de gênero e a opressão sofrida pelas mulheres, visando educar e conscientizar a população sobre os efeitos negativos da violência na vida das mulheres;

V - Conscientizar a população e informar quais os meios legais de coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação, constrangimento ou violência contra as mulheres e qualquer outro comportamento de intimidação a partir da perspectiva de gênero;

VI – Realizar debates e reflexões que reavaliem e retifique a função e importância da mulher na sociedade, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.

Victor Teotônio Moreira de Albuquerque  
Assessor de Trâmites  
Diretoria Legislativa - CMSGA

RECEBIDO EM

05 / 09 / 2024  
11 : 40





## Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante Poder Legislativo Municipal

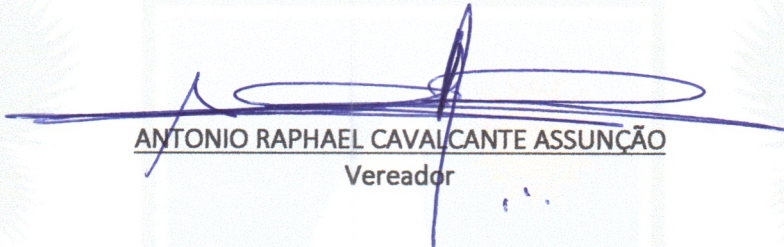
**Art. 4º** - Compete a unidade escolar aprovar um plano de ações, incluindo a semana de combate a desigualdade de gênero e valorização das mulheres no calendário escolar, sendo apoiada pela coordenadoria da mulher, procuradoria da mulher e casa da mulher.

**Parágrafo único.** A semana de combate a desigualdade de gênero coincidirá, preferencialmente, com o dia mundial de combate a violência da mulher, dia 25 de novembro.

**Art. 5º** - é de responsabilidade da secretaria de Educação e coordenadoria da mulher garantir a implementação da campanha.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, 07 de agosto de 2024.

  
ANTONIO RAPHAEL CAVALCANTE ASSUNÇÃO  
Vereador

27-11

SÃO GONÇALO DO AMARANTE

1868

